



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.720/2.021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão;

CONSIDERANDO o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das **00h00min do dia 17 de março de 2021 até às 23h59min do dia 31 de março de 2021.**

Art.3º. Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

- I** – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;
- II** – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;
- III** – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;
- IV** – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

V – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VIII – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

IX – comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

X – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

XI – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

XII – reduzir para o máximo de 1/3 (um terço) a equipe atuante em cada turno de trabalho;

XIII – oferta de serviço de delivery (entrega em casa), autorizados por este decreto, com observância dos protocolos constantes do Anexo IV.

Parágrafo único: Nos locais reservados à alimentação dos funcionários, nos termos do inciso XI, será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

Art.4º. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;

III – aglomeração, considerada **mais de 3 (três) pessoas reunidas**, sem o **distanciamento mínimo de 1,5 m** (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

X – comércio, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

XI – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;

XII – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

XIII – a visita aos cemitérios públicos ou privados;

XIV – atendimento no sistema drive (retirada no estabelecimento) até as 23:59h do dia 21 de março de 2021, sendo permitido nas atividades que estão autorizadas a funcionar no presente decreto, apenas a partir da 0:00h do dia 22 de março de 2021 tão somente nos estabelecimentos que possuem estrutura para a realização, observados os protocolos estabelecidos no Anexo V deste Decreto.

Art. 5º. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.

Art. 6º. Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, observados os seguintes parâmetros de classificação:

I – as atividades identificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – as medidas estabelecidas considerando a essencialidade e o risco de contaminação, devendo ser seguidas conforme dias e horários de funcionamento permitidos e os protocolos sanitários determinados, sendo definidos como:

a) **ESSENCIALIDADE:** são considerados serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidos os que na ausência colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população:

	Essencial
	Não Essencial

b) **RISCO DE CONTAMINAÇÃO:** o risco refere-se à possibilidade de transmissão da COVID-19 em condições normais de atividade: quanto maior a aglomeração de pessoas, a proximidade entre os indivíduos, o manuseio, contato ou compartilhamento de objetos entre as pessoas e ausência de ventilação natural, maior o risco de transmissão:

	Alto risco
	Médio risco
	Baixo risco

Art. 7º. As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 17 de março de 2021 até 23:59 h do dia 21 de março de 2021 e no Anexo II do presente decreto para vigência das 0:00 h do dia 22 de março de 2021 até 23:59 h do dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único: As atividades não descritas nos Anexos I e II estão terminantemente proibidas, exceto aquelas de caráter administrativo executadas por teletrabalho.

Art. 8º. Os postos de combustíveis e oficinas de manutenção de veículos automotores, para executarem o serviço ou abastecimento, deverão exigir documento comprobatório de atividade permitida do presente decreto, conforme modelo especificado no Anexo III.

Parágrafo único: A declaração deverá ficar disponível para fins de fiscalização e confrontação da quantidade de combustível vendida ou serviço executado com o documento entregue.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto e nos protocolos anexos, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 10. Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – por 15 (quinze) dias;

II – interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Art. 11. Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas alcóolicas, bem como os veículos que as transportem terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

Art. 12. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. Os Secretários Municipais, o Procurador do Município e os dirigentes máximos de autarquias, deverão implementar, preferencialmente, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos.

§ 1º. Entende-se por teletrabalho, as tarefas executadas pelo servidor, com desempenho das funções em seu domicílio, remotamente, cumprindo as ordens de sua chefia imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão mantidas as atividades presenciais dos serviços essenciais prestados pela Saúde, Assistência Social, Serviços Gerais, Educação e Procuradoria, nos casos definidos e autorizados pelos Secretários e Procurador, respectivamente.

Art. 14. O atendimento ao público deverá ser realizado exclusivamente através dos meios eletrônicos ou por telefone, ficando o serviço público e o atendimento presencial condicionado à regulamentação que deverá ser baixada por cada Secretaria.

Art. 15. Fica suspensa a gratuidade do transporte público coletivo às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos horários de pico, compreendidos das 5:00 às 8:00 horas e das 16:30 às 19:30 horas.

Art. 16. As medidas de prevenção e controle do COVID-19 para a população em geral são as fixadas no Anexo VI deste decreto.

Art. 17. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 16 de março de 2.021.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

ADELSON BARBOSA

Agente Administrativo

ANEXO I

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Proibido atendimento eletivo, inclusive em consultórios. Funcionamento 24 hs.
		47.71-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO.
		75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Funcionamento 24 hs.
		49.22-1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.23-0	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TÁXI/MOTOTÁXI/UBER/APP
		4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL (apenas para atendimento das atividades essenciais)
		51	TRANSPORTE AÉREO (ANAC)
		52.2	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES
		77.1	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação (Anexos). Funcionamento das 8h00min as 18h00min.
		45.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.4	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
		47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas para entrega em domicílio (modalidade delivery). Proibido atendimento presencial. Funcionamento das 6h00min as 20h00min.
Red	Pink	46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
Red	Pink	46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
Yellow	Pink	46.44-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
Yellow	Pink	46.45-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
Yellow	Pink	46.46-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
Red	Pink	47.11-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS
Red	Pink	47.12-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
Yellow	Pink	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
Yellow	Pink	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
Yellow	Pink	47.22-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS
Red	Pink	47.24-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Yellow	Pink	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Yellow	Pink	47.73-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
Yellow	Pink	47.84-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
Yellow	Pink	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
Yellow	Pink	53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
Red	Pink	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
Yellow	Pink	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
Yellow	Pink	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Permitidas apenas as atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável de instalações e equipamentos.
		B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
		C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes.
		55.1 (2)	HOTÉIS E SIMILARES
		55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

RISCO	ESSENCIALIDADE E	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas sem atendimento ao público
		A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
		D	ELETRICIDADE E GÁS
		E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
		49.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO
		52.1	ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
		58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (apenas caixas bancários eletrônicos)
		71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO
		81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA
		9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RISCO	ESSENCIALIDADE E	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas sem atendimento presencial apenas para serviços emergenciais ou para suporte às atividades permitidas neste decreto.
		42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
		47.4	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
		47.51-2	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
		47.52-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
		49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
		61	TELECOMUNICAÇÕES
		62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		69.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS
		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
		82.92-0	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (atividades essenciais)
		95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		96.01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS
RISCO	ESSENCIALIDADE E	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 8h00min as 18h00min.
		69.12-5	CARTÓRIOS
RISCO	ESSENCIALIDADE E	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 5 (cinco) pessoas. Funcionamento das 6h00min as 20h00min.

		96.03-3 ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Aulas e atividades presenciais suspensas.
		85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
		85.2	ENSINO MÉDIO
		85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO
		85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR

aRISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	ANEXO II Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Proibido atendimento eletivo, inclusive em consultórios. Funcionamento 24 hs.
		47.71-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO.
		75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Prioritariamente para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto. Funcionamento 24 hs.
		49.21-3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA
		49.22-1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
		49.23-0	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TÁXI/MOTOTÁXI/UBER/APP
		4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL (apenas para atendimento das atividades essenciais)
		51	TRANSPORTE AÉREO (ANAC)
		52.2	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES
		77.1	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação (Anexos). Funcionamento das 8h00min as 18h00min.
		45.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
		45.4	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
		47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas para entrega em domicílio (delivery) ou entrega dentro dos veículos (drive thru). Funcionamento das 6h00min as 20h00min.
		46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
		46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
		46.44-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
		46.45-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
		46.46-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
		47.73-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
		47.84-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
		4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
		53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
		5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
		5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
		5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas para entrega em domicílio (delivery) ou entrega dentro dos veículos (drive thru). Aos estabelecimentos que não possuem estrutura para realização de drive thru, está autorizada a retirada, sem entrada no estabelecimento (take away) Funcionamento das 6h00min as 20h00min.
		47.11-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS
		47.12-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
		4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

		4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
		47.22-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS
		47.24-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
		4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
		4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Permitidas apenas as atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável de instalações e equipamentos, além daquelas relacionadas ao abastecimento de produtos dos serviços permitidos por este decreto.
		B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
		C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes.
		55.1 (2)	HOTÉIS E SIMILARES
		55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Atividades permitidas sem atendimento ao público
		A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
		D	ELETRICIDADE E GÁS
		E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
		49.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO
		52.1	ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
		58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

		64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (apenas caixas bancários eletrônicos)
		71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
		72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
		80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO
		81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA
		9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	Atividades permitidas sem atendimento presencial apenas para serviços emergenciais ou para suporte às atividades permitidas neste decreto.
		42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
		47.4	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
		47.51-2	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
		47.52-1	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
		49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
		61	TELECOMUNICAÇÕES
		62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		69.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS
		78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
		82.92-0	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (atividades essenciais)
		95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		96.01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 8h00min as 18h00min.
		69.12-5	CARTÓRIOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 5 (cinco) pessoas. Funcionamento das 6h00min as 20h00min.
		96.03-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

RISCO	ESSENCIALIDADE	CÓDIGO IBGE CONCLA	
			Aulas e atividades presenciais suspensas
		85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
		85.2	ENSINO MÉDIO
		85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO
		85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PRIVADO

Nome do órgão de Poder ou entidade pública ou privada:

Endereço:

Telefone:

(Nome e qualificação completa do servidor/empregado, RG e CPF), matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego público de _____, DECLARA que trabalha neste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40)

Placa do veículo:

Quantidade de litros abastecidos:

Mirassolândia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante Assinatura do portador

ANEXO IV
PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO
SERVIÇOS DE ENTREGA - DELIVERY

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os pedidos devem ser recebidos por meio de telefone, internet ou aplicativos.
- 1.2. O entregador deve portar álcool gel 70% para higienização de mãos, equipamentos de cartão e bolsa de transporte.
- 1.3. Bolsas de transporte não devem ser colocadas no chão.
- 1.4. As embalagens para acondicionamento de alimentos devem ser próprias para esta finalidade e lacradas, para segurança.
- 1.5. Evitar abrir desnecessariamente os compartimentos de entregas;
- 1.6. Não romper os lacres de segurança dos produtos;

2. PROIBIÇÕES

- 2.1. Compartilhamento de objetos de uso pessoal, como canetas, fones de ouvido, copos, garrafas, etc.
- 2.2. Entrada nas residências (ou local de entrega), exceto quando houver prestação de serviço concomitante (manutenção).

3. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- 3.1. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre entregador e clientes.
- 3.2. Distanciamento mínimo de 1,5 metro dos demais entregadores e demais funcionários dos estabelecimentos, enquanto aguardam os pedidos serem elaborados

4. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- 4.1. Evitar contato das mãos com superfícies (campainhas, botões, maçanetas).
 - 4.1.1. Realização de higienização das mãos imediatamente após o contato, quando este for inevitável.
- 4.2. Priorização de pagamento antecipado, por sistema que evite contato físico entre cliente e funcionário;
 - 4.2.1. Troco em dinheiro deve ser realizado em saco plástico.

5. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

- 5.1. Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e bocapara os funcionários, com troca a ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades.
- 5.2. Orientação prévia aos clientes sobre obrigatoriedade de utilização de máscara durante o contato com o funcionário no momento da entrega/serviço.

6. GARANTIA DE HIGIENEPESSOAL

- 6.1. Higienização de mãos dos funcionários com álcool 70%, antes e após a entrega/serviço.

7. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- 7.1. Equipamentos utilizados para pagamento em cartão devem ser higienizados entre um uso e outro;
- 7.2. Higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega.
- 7.3. Higienização diária de veículos e caixas de transporte.

ANEXO V**PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO
ATENDIMENTO AO PÚBLICO DENTRO DOS VEÍCULOS – DRIVE THRU****8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Os estabelecimentos devem possuir área de entrada e saída de veículos ou estacionamento privativo;

9. PROIBIÇÕES

9.1. Saída de pessoas de dentro dos veículos

9.2. Acesso de pessoas a pé.

9.3. Utilização de acesso ou parada de veículos sobre calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito;

9.4. Utilização de vagas de estacionamento comuns das vias públicas para este fim, bem como mesas, cadeiras, cones ou similares para reservas de vagas.

10. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

10.1. Obrigatoriedade de barreira física de proteção entre funcionário e usuário:

10.1.1. Instalação de barreira física de material liso, lavável e impermeável (vidro, acrílico ou similar) entre os clientes e funcionários do caixa ou entrega.

10.2. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionário e cliente.

10.2.1. Quando não for possível durante o atendimento a manutenção do distanciamento deverá ser providenciado anteparo de proteção (fixo nos balcões de atendimento e protetor facial nos demais casos).

11. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

11.1. As embalagens para acondicionamento dos alimentos devem ser próprias para esta finalidade.

11.2. Priorização de pagamento antecipado, por sistema que evite contato físico entre cliente e funcionário;

11.3. Troco em dinheiro deve ser realizado em saco plástico.

11.4. Apenas uma pessoa do veículo deverá receber os itens.

12. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

12.1. Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca para os funcionários, com troca a ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

12.1.1. Utilização de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) como medida adicional durante atendimento que impeça o distanciamento mínimo de 1,5 metros e não houver outra barreira física.

12.2. Garantia de atendimento de pessoas com uso de máscara de proteção com cobertura total do nariz e boca;

12.2.1. Os clientes deverão ser orientados (verbalmente ou por meio de informativos afixados na entrada) sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante atendimento.

13. GARANTIA DE HIGIENE PESSOAL

13.1. Exigência da assepsia de mãos dos usuários do serviço na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

13.2. Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários dos serviços.

14. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

14.1. Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso.

14.1.1. Equipamentos utilizados para pagamento em cartão devem ser higienizados entre um uso e outro;

ANEXO VI
PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO
MEDIDAS PARA POPULAÇÃO EM GERAL

15. OBRIGAÇÕES

15.1. O deslocamento de sua residência e circulação em qualquer local público ou privado de uso coletivo, está permitido apenas:

15.1.1. Para prestação de serviços autônomos permitidos por este decreto;

15.1.2. Para atendimento em serviços de saúde;

15.1.3. Para exercer atividade em serviços de saúde, segurança pública e nos demais serviços permitidos por este decreto.

15.2. Crianças devem ser mantidas em casa, sem contato com crianças de outra residência.

15.3. Idosos e população com comorbidades (diabéticos, cardíacos, obesos, hipertensos, imunodeprimidos, dentre outros) devem permanecer em casa e sair somente em caso de necessidade de atendimento em serviços de saúde.

16. PROIBIÇÕES

16.1. Realização e recebimento de visitas em casa, principalmente para festas e reuniões.

16.2. Acompanhantes quando houver necessidade de sair de casa.

16.2.1. Excetua-se o acompanhante, no máximo 1 (um), quando necessário, para atendimento nos serviços de saúde

16.3. Contato físico com outras pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;

17. ORIENTAÇÕES

17.1. Procurar lavar suas mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;

17.2. Evitar toque nos olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;

17.3. Procurar higienizar embalagens e objetos manuseados;

17.4. Realizar higienização de máscaras confeccionadas em tecido (reutilizáveis), sendo recomendado:

17.4.1. Deixar de molho por 20 minutos (no mínimo) em solução de água sanitária (2 colheres de sopa para cada litro de água);

17.4.2. Em máquina de lavar roupas, programar para ciclo de pelo menos 30 minutos e temperatura de 60°C.

17.4.3. Secar naturalmente;

17.5. Se apresentar sintomas respiratórios ligar 0800 77 22 123.